



PROC. N° SRN-01000108/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 016/19
DECISÃO : N° 374/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000108/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000108/19 – JOSENILDO SEVERINO DA SILVA – CNPJ/ CPF - 17679060000185*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° SRN-01000108/19, por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/776 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2015, QUE TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 06 (SEIS) MESES. DATA DA ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2019, VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia: JOSENILDO SEVERINO DA SILVA – CNPJ/ CPF - 17679060000185 por infringência ao art. 1° da lei 6496/77 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de setembro de 2019

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000011/19

FLS

RUBRICA: _____

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 016/19
DECISÃO : N° 373/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : BJS-01000011/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo BJS-01000011/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – CNPJ/ CPF - 06554356000153*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° BJS-01000011/19, por infringência ao Art. 1º da LEI 6496/776 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CABEAMENTO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO, DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA - CFTV, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARLENE PIAUILINO, HUGO PIAUILINO, JOAQUIM ROSAL SOBRINHO, FLORESTA MODERNA E CRECHE PROFESSORA CLOTILDES NORONHA.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – CNPJ/ CPF - 06554356000153 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Marcos Antonio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de setembro de 2019

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01011031/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 016/19
DECISÃO : N° 372/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01011031/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : SALES ENGENHARIA PROJETOS E ENERGIA SOLAR LTDA

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob n° PRO-01011031/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *SALES ENGENHARIA PROJETOS E ENERGIA SOLAR LTDA*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de setembro de 2019

Eng. Elet.  PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI